



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados da Unidade Orçamentária Compradora

Fundo Municipal de Saúde- FMS

CNPJ: 17.738.256/0001-01

Travessa: Lauro Sodré S/N Bairro Esperança

CEP: 68.129.000

Cidade: Mojuí dos Campos-PA

Fones: (93) 3537-1122

2. Objeto

2.1 Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos de controle especial e controlado (PORTARIA SVS/MS N°344/98), para atender a demanda do fundo municipal de saúde.

3. Justificativa

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresas prestadoras deste tipo serviço.

A aquisição de medicamentos sujeito a controle especial e controlado (Portaria SVS/MS n° 344/98), para atender a demanda do fundo municipal de saúde e de inquestionável importância para amparar os usuários do Sistema Único Saúde.

CONSIDERANDO, o que reza a constituição federal nos Artigos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - Participação da comunidade.

CONSIDERANDO, a lei n°8.080/90, em seu artigo 6°, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a "Formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...).

CONSIDERANDO, que em Mojuí dos Campos há aproximadamente 17.000 mil habitantes e que existem 12 estabelecimentos de saúde cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), que oferecem diariamente consultas e exames, e

Rua Lauro Sodré, s/n° Bairro Esperança.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537- 1122– e-mail: semsa@mojuidoscamps.pa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

consequentemente a distribuição gratuita de medicamentos necessárias para o tratamento para cada usuário do SUS. Assim, as unidades vinculadas a Semsu requisitaram as demandas e enviaram para esta secretaria com seu quantitativo que deverão suprir a necessidade até o fim do presente exercício orçamentário.

CONSIDERANDO, que o Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. Portanto está indiretamente relacionada com a política municipal de saúde de garantir qualidade e segurança dos processos de atenção à saúde. Sendo inquestionável a importância do referido material para amparar os usuários do Sistema Único de Saúde

A referida aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência sendo este imprescindível para a manutenção contínua das atividades terapêuticas diárias já desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde de Mojuí dos Campos.

Considerando a vantagem de se utilizar o SRP há de constar que trata-se uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública, ou seja, não há necessidade de repetição de vários processos durante o exercício orçamentário, e ainda a utilização do Sistema de Registro de Preços e da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade do Setorial, levando em consideração o consumo de material bastante elevado. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, através do Setor de Licitação e Contratos, a realização do certame

4. Detalhamento do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MEDIA	VALOR TOTAL
1	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG COMPRIMIDO	15000	UNIDADE	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
2	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE, 2 MG COMPRIMIDO	3000	UNIDADE	R\$ 0,59	R\$ 1.770,00
3	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, XAROPE 100ML	200	FRASCO	R\$ 27,79	R\$ 5.558,00
4	CARBAMAZEPINA, 200 MG COMPRIMIDO	15000	UNIDADE	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00
5	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG COMPRIMIDO	15000	UNIDADE	R\$ 0,63	R\$ 9.450,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

6	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS C/ 20 ML	1000	FRASCO	R\$ 6,19	R\$ 6.190,00
7	CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL C/ 5ML	200	AMPOLA	R\$ 7,48	R\$ 1.496,00
8	CLORPROMAZINA, 100 MG COMPRIMIDO	6000	UNIDADE	R\$ 0,77	R\$ 4.620,00
9	CLORPROMAZINA, 25 MG COMPRIMIDO	6000	UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 3.600,00
10	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS C/ 20 ML	100	FRASCO	R\$ 16,84	R\$ 1.684,00
11	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 2ML	200	AMPOLA	R\$ 2,49	R\$ 498,00
12	DIAZEPAM, DOSAGEM:10 MG COMPRIMIDO	5000	UNIDADE	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
13	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG COMPRIMIDO	5000	UNIDADE	R\$ 0,17	R\$ 850,00
14	FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	3000	UNIDADE	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
15	FENOBARBITAL SÓDICO DOSAGEM:40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS C/ 20 ML	200	FRASCO	R\$ 8,48	R\$ 1.696,00
16	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG COMPRIMIDO	10000	UNIDADE	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
17	FLUOXETINA, 20 MG COMPRIMIDO	10000	UNIDADE	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
18	HALOPERIDOL, 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/ 30 ML	3000	FRASCO	R\$ 8,91	R\$ 26.730,00
19	HALOPERIDOL, DOSAGEM:1 MG COMPRIMIDO	10000	UNIDADE	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
20	HALOPERIDOL, DOSAGEM:5 MG COMPRIMIDO	5000	UNIDADE	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00
21	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 1ML	200	AMPOLA	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
22	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG COMPRIMIDO	5000	UNIDADE	R\$ 0,84	R\$ 4.200,00
23	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE 100 ML	400	FRS	R\$ 11,26	R\$ 4.504,00
24	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG COMPRIMIDO	10000	UNIDADE	R\$ 1,43	R\$ 14.300,00
Valor total					R\$ 117.356,00

5. Vigência, Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

- 5.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 5.2 O prazo de entrega dos bens/materiais/serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEMSA. e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;
- 5.3 A entrega dos bens/materiais/serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Compras da SEMSA que indicará as especificações e demais informações necessárias;
- 5.4 O local de entrega dos bens/materiais/serviços será na Unidade Mista de Saúde, situado na travessa Antônio Walfredo, S/N, bairro Alto Alegre, CEP: 68.129-000 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados;
- 5.4.1 Mojuí dos Campos, município do estado do Pará, localizado na Região Metropolitana de Santarém, no oeste do estado. Localiza-se no norte brasileiro, a uma latitude 02°10'17" sul e longitude 56°44'42" oeste;
- 5.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 5.6. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;
- 5.6.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;
- 5.7. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública;
- 5.8. O recebimento e aceitação dos itens estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico do Fundo Municipal de Saúde, sendo atestado, mediante avaliação técnica favorável;
- 5.9. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.
- 5.10. Os itens/materiais deste Termo Referência a serem adquiridos deverão ser novos, que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nós temos da legislação vigente;
- 5.11. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;
- 5.12 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o contratante, comunicará o fato, por escrito, ao fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para a correção dos defeitos e/ ou troca dos produtos, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus a administração pública;
- 5.13 Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:
5. 13.1- Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.
- 5.13.2- Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo contratante, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais técnicos no período de validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

6. Dotação Orçamentária

6.1. As despesas para atender a esta licitação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMSA no momento da assinatura do contrato, na classificação abaixo:

10 301 0004 2.033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS Bloco de Man. Serv. Público de Saúde

3.3.90.30.00 Material de consumo

15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção
16210000	Transferência SUS de Governo Estadual

10 303 0004 2.040 Manutenção do programa farmácia básica

3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

15001002	Receita de Imposto e Trans. - Saúde
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção
16210000	Transferência SUS de Governo Estadual

7. Obrigações da Contratada

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;
- 7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 7.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

expressa anuência da CONTRATANTE;

7.12 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

7.13 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.14 A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

7.15 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

7.16 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMSA.

7.18 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMSA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

7.19 Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

7.21 Fornece os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

8. Obrigações da Contratante

8.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

8.6 Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

8.7 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

9. Gestão e Fiscalização

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

10. Pagamento

10.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Banco: __, Agência: nº. __ Conta Corrente: nº__

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Reajuste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado por Apostilamento.

12. Penalidades e Sanções Administrativas

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

12.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

12.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

12.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13. Estimativa de Preços e Preços Referenciais.

13.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

14. Declaração do Solicitante

14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024/19 e legislação em vigor.

Data: 14/02/2023 Lidineia Rodrigues do Nascimento Chefe Núcleo Administrativo Financeiro – FMS Decreto Nº 181/2021	Data: 14/02/2023 Glaiton Jean da Silva Rodrigues Secretário Municipal de Saúde Dec. nº 04/2021
--	--